



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.802 DE 29 DE JULHO DE 1980

=====

"Dispõe sobre autorização para o Executivo refinanceir os contratos de pavimentação asfáltica e obras complementares, mediante realização de operações de crédito e abertura de créditos adicionais suplementares até o li mite de Cr\$15.000.000,00"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a refinanceir os contratos de pavimentação asfáltica e serviços complementares, celebrados com os proprietários ou possuidores de imóveis, situados no Município.

Art. 2º - Os refinanciamentos de que trata o artigo anterior serão efetuados através de empréstimos, que o Executivo fica autorizado a contrair junto a instituição financeira até o limite de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 1º - Como garantia das operações de crédito, o Executivo poderá caucionar os contratos referidos no artigo 1º - desta lei perante a instituição financeira.

§ 2º - As operações de crédito deverão observar as condições e taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil, e seus prazos não excederão a 12 meses.

Art. 3º - A cobertura das obrigações de pagamento decorrentes das operações autorizadas nesta lei, quando de natureza orçamentária, correrão à conta de créditos suplementares, que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação dos compromissos orçamentários decorrentes desta lei.

Art. 4º - A amortização dos empréstimos e o pagamento dos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas, poderão ser efetivados median

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

te aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM.

§ 1º - Caso conste do contrato a aplicação do que trata este artigo, na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos poderão ser realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários.

§ 2º - O Executivo poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a outorgar procuração para que a instituição financeira possa receber do Banco do Estado de São Paulo S/A as quotas que lhe couber nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de julho de 1980.



DR. CLAIN FERRAPI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFIRMADO